RBR INFRA ADVISORY PRÉ III RENDA+ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 66.872.229/0001-24

TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL
ENCERRADA EM 28 DE JULHO DE 2026

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **RBR INFRA ADVISORY PRÉ III RENDA+ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído como classe de cotas de responsabilidade limitada, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e de seu Anexo Normativo IV, inscrito no CNPJ sob o nº 66.872.229/0001-24 ("Fundo" ou "Classe"), gerido pela **RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.361.607/0001-72 ("Gestora"), vem, por meio deste termo de apuração da Consulta Formal ("Termo de Apuração"), divulgar, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de Cotas de emissão da classe única do Fundo ("Cotistas"), no âmbito de Assembleia Especial de Conflito de Interesses da Classe realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal ("Consulta Formal").

Termos capitalizados não expressamente definidos neste Termo de Apuração terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento e/ou na Consulta Formal, conforme aplicável.

Por meio da Consulta Formal, os Cotistas foram convocados a deliberar sobre as seguintes matérias:

1. *para fins do § 1º do art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, aprovar a aquisição e/ou alienação, pela Classe, na forma prevista no regulamento e no respectivo Anexo I da Classe (em conjunto, o "Regulamento"), dos seguintes ativos ("Ativos Conflitados"), sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição e/ou alienação a ser realizada em sede de Assembleia de Conflito de Interesses, desde que atendidos, cumulativamente, os critérios de elegibilidade descritos abaixo ("Critérios de Elegibilidade para Ativos Conflitados"):* ***(1)*** *(i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples ou conversíveis em ações, inclusive aquelas enquadradas na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431"); (iv) notas comerciais; e (v) outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações, nos termos do art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, em qualquer dos casos, conforme aplicável, de Entidades Alvo que sejam estruturados e/ou distribuídos e/ou adquiridos e/ou alienados no mercado secundário e/ou originados e/ou que contém, direta ou indiretamente, com a participação da Gestora e/ou da Administradora, bem como de suas pessoas ligadas, ou que tenham como contraparte veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou pela Administradora, bem como por suas pessoas ligadas;* ***(2)*** *cotas de outros fundos de investimento em participações que sejam geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou pela Administradora e que invistam nos ativos indicados acima, desde que até 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe; e* ***(3)*** *aquisição ou alienação, exclusivamente para fins de "zeragem" de posições, pela Classe, de quaisquer Ativos Financeiros, cuja contraparte ou emissor seja a Gestora e/ou a Administradora, bem como por suas pessoas ligadas e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, e, no caso de fundos de investimento que se enquadrem na definição de Ativos Financeiros, que sejam geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou pela Administradora, bem como por suas pessoas ligadas e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos ("Ativos de Zeragem"), situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre a Classe e a Administradora e/ou a Gestora, nos termos da regulamentação aplicável;*

Os Critérios de Elegibilidade acima descritos serão observados no momento da realização do investimento pela Classe, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

2. *com relação aos Ativos Conflitados que venham a ser adquiridos pela Classe, aprovar o recebimento, pela Gestora e/ou por pessoas ligadas a ela, de eventual remuneração decorrente da originação e/ou estruturação dos referidos ativos, a qual deverá ser limitada ao percentual de 1% (um por cento) do montante total do respectivo Ativo Conflitado; e*

3. *aprovar a possibilidade de a Gestora ser substituída ou sucedida por sociedade integrante do seu grupo econômico, sem a necessidade de realização de Assembleia de Cotistas para tanto, desde que (i) tal sociedade sucessora esteja sob o mesmo controle societário da Gestora ou seja controlada, controladora ou coligada da Gestora ou de sociedade de seu grupo econômico, bem como a manutenção do diretor responsável CVM da gestora sucessora seja o mesmo diretor responsável CVM da Gestora; e (ii) seja autorizada à Administradora promover a atualização do Regulamento para refletir tal substituição ou sucessão, quando realizada.*

Foram recebidas manifestações de Cotistas representando **70,712% das Cotas de emissão da Classe**, sendo que as matérias colocadas em deliberação, conforme descritas acima, considerando os percentuais de votos favoráveis, de votos contrários, bem como de abstenções formalmente manifestadas, se aplicável, detalhados abaixo, restaram:

Quórum: maioria das Cotas Subscritas

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria 1	**70,712%**	**0,000%**	**0,000%**	**Aprovada**
Matéria 2	**70,712%**	**0,000%**	**0,000%**	**Aprovada**
Matéria 3	**70,712%**	**0,000%**	**0,000%**	**Aprovada**

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2026.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS